



Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul

# Nudem

Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa  
dos Direitos da Mulher - NUDEM



Ano 9 – 49º Edição | Nov/Dez 2023

Tema: Balanço Geral

## Editorial

Na edição de nº 49 o NUDEM traz em seu boletim informativo notícias e inovações legislativas sobre direitos humanos das mulheres e jurisprudência acerca da consideração do trabalho doméstico de cuidado diário e não remunerado da mulher que deve ser levado em consideração para o cálculo de fixação da prestação alimentícia.

O espaço NUDEM EM FOCO, traz registros sobre o mês de Novembro que é marcado pela Campanha *Internacional* de ativismo pelo fim da violência contra a mulher e, com o apoio da ONU – Organização das Nações Unidas, ocorre em mais de 135 países e tem início no dia 25/11 – Dia Internacional de combate à Violência contra a Mulher – que é a data em que organizações de mulheres no mundo inteiro saem às ruas para sensibilizar a população sobre a importância do combate à violência de gênero. No entanto, no Brasil, à campanha internacional de 16 dias de ativismo foram acrescentados outros 05 dias, por isso, aqui falamos em **21 dias de ativismo** ou Campanha de 16+5 dias de ativismo, que tem início no dia 20 de novembro – Dia Nacional da Consciência Negra, com vistas à unificação das lutas do movimento negro e de mulheres, levando em

consideração a dupla vulnerabilidade da mulher negra. A Campanha passa pelo Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres e se encerra no dia 10/12 – Dia Internacional dos Direitos Humanos.

Na presente edição você ainda irá encontrar dica de documentário, de livro e calendário com as datas alusivas aos meses de novembro e dezembro.

Final de ano é tempo de, juntamente com as atividades de rotina, serem feitas as análises acerca dos acertos, que devem ser mantidos e melhorados, e os equívocos que devem ser corrigidos e evitados nas próximas ações. Fruto dessa análise é a certeza de que o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher manterá seu intento de interiorização das atividades de educação em direitos para o alcance cada vez maior das mulheres da cidade, dos campos, das florestas e das águas do interior do Estado de Mato Grosso do Sul.

Boa leitura!

**Zeliana Luzia Delarissa Sabala**  
*Defensora Pública de Segunda Instância*  
*Coordenadora do NUDEM*

# NUDEM em Números



Em 2023, o NUDEM Campo Grande teve um aumento significativo de 12% no número de atendimento às mulheres comparado ao ano passado.

O núcleo encerra o ano atuação com intensa no combate à violência doméstica, mas, para além disso, também teve atuação significativa na garantia dos direitos das mulheres quanto ao planejamento familiar, principalmente quanto a pedidos para realização de laqueaduras, que só neste ano foram 37 mulheres.

Bastante importante também foram os

números de atendimento, com resolução imediata, realizados pela equipe psicossocial para a rede de atendimento à mulher (saúde, acompanhamento psicológico, planejamento familiar, assistência social, abrigo, vaga de emprego e cursos de qualificação).

Destaca-se ainda, que além dos atendimentos/ encaminhamentos individuais, o NUDEM realizou diversas atividades extrajudiciais, por meio de rodas de conversa, palestras, capacitações dentre outras, com o objetivo principal de sempre disseminar informação sobre os direitos humanos das mulheres.

## Murau de Atividades Extrajudiciais do NUDEM-2023



## Foi Notícia



**07/11/2023. O GLOBO. Governo quer transformar trabalho 'invisível' de mulheres em política pública.** O trabalho "invisível", caracterizado pelo cuidado não remunerado, abrange não apenas

atividades domésticas, mas também a assistência e cuidado com idosos. Novos dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) revelaram uma realidade preocupante para cerca de 7 milhões de mulheres brasileiras entre 15 e 29 anos em 2022: elas não estudaram nem trabalharam, sendo que o cuidado com parentes e as tarefas domésticas emergiram como motivos predominantes. Esse cenário representa 63,4% dos mais de 10,8 milhões de brasileiros nessa faixa etária que enfrentaram a mesma situação. O trabalho "invisível", caracterizado pelo cuidado não remunerado, abrange não apenas atividades domésticas, mas também a assistência e cuidado com idosos. Diante dessa realidade, um grupo composto por representantes de 17 ministérios está atualmente discutindo a implementação de um plano nacional que visa apoiar as mulheres impactadas por esse trabalho não remunerado, bem como aqueles que necessitam desses cuidados, como crianças, idosos e pessoas com deficiência. A proposta, que está em fase de desenvolvimento, deve ser apresentada até maio de 2024 e abordará medidas relacionadas a serviços, tempo, recursos, benefícios, regulação e transformação cultural. A ausência de uma Política Nacional de Cuidado até o momento não impediu ações pontuais, como a retomada da construção de creches e a expansão das escolas em tempo integral. A proposta também inclui estratégias econômicas, alinhadas à previsão da Organização Internacional do Trabalho, que estima a criação global de 300 milhões de empregos até 2035. A ONU Mulheres destaca que uma remuneração adequada para o trabalho de cuidado pode impactar até 39% do Produto Interno Bruto (PIB). A primeira-dama, Janja, uma defensora ativa da igualdade de gênero, destaca que transformar o trabalho de cuidado em política pública é uma maneira eficaz de promover "avanços reais". Ao fazer isso, ela acredita que é possível despertar a sociedade para uma "responsabilidade compartilhada" e contribuir significativamente para a busca da igualdade de gênero.

<https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2023/12/07/governo-quer-transformar-trabalho-invisivel-de-mulheres-em-politica-publica-com-beneficios-e-campanha.ghtml>



**27/11/2023. Brasil de Fato. Femicídio em alta afasta Brasil da igualdade de gênero.**

Os casos de violência de gênero estão em alta no Brasil. Dados reunidos pelo Fórum Brasileiro de

Segurança Pública atestaram um salto de 14,9% nos casos de estupro e 2,6% nos feminicídios em 2022, na comparação com o ano anterior. E a tendência de crescimento segue neste ano. Em 13 de novembro, o Fórum divulgou o balanço do primeiro semestre de 2023. Embora os registros de homicídio em geral registraram queda (-3,4%), os feminicídios tiveram alta. Foram 2,6% a mais neste ano do que nos primeiros seis meses de 2022: 722 assassinatos no total, o maior número da série histórica. A tendência é crescente desde que a lei nº 13.104/2015 acrescentou ao Código Penal essa qualificadora ao crime de homicídio doloso. No entanto, o número pode ainda estar subnotificado devido às dificuldades dos tribunais e polícias de classificar os casos. O anuário da violência aponta que, em 2022, foram as mulheres em idade reprodutiva as principais vítimas desse tipo de crime: 71,9% das 1.437 mortes. Dessas, 61,1% eram mulheres negras. Houve aumento no ano passado também dos casos de estupro contra meninas e mulheres. Ao todo, foram 34 mil casos, salto de 14,9%. Isso corresponde a uma ocorrência de violência sexual a cada 8 minutos, a maior proporção desde 2019. O relatório aponta que a maioria das vítimas são crianças de até 14 anos, e respondem por 74,5% dos registros. Diante da alta da violência contra mulheres, o Brasil se distancia cada vez mais de atingir o 5º objetivo de desenvolvimento sustentável estabelecido pela Agenda 2030 das Nações Unidas: acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas. O relatório do Fórum aponta que a escala da violência contra as mulheres é consistente e não é reflexo apenas do aumento das denúncias, pois todos os indicadores de agressões subiram no período. Alguns fatores favorecem o cenário de maior insegurança e violência, como a queda no financiamento de políticas de proteção às mulheres. De 2019 a 2022, o Ligue 180, canal de denúncias de violência, teve uma redução de 41% nos gastos, por exemplo. A pandemia de covid-19, que comprometeu os serviços de acolhimento de vítimas, e a ascensão de movimentos extremistas também são apontados como possíveis causas. Leia a matéria na íntegra por meio do link: <https://www.brasildefato.com.br/2023/11/27/femicidio-em-alta-afasta-brasil-da-igualdade-de-genero>

## Vale Saber

### CINCO NOVOS ENUNCIADOS FORAM CRIADOS PARA QUALIFICAR A ATUAÇÃO DE PROFISSIONAIS DO SISTEMA DE JUSTIÇA EM CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA EM TODO O BRASIL

Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Fonavid – 24/11/2023)

**ENUNCIADO FONAVID Nº 70** - Caso a mulher em situação de violência, devidamente intimada, deixe de comparecer na audiência, é recomendada a realização de diligências a fim de verificar o motivo da ausência, atentando-se para o princípio da autonomia da vontade da ofendida e eventuais riscos de revitimização.

**ENUNCIADO FONAVID Nº 71-** A assistência jurídica qualificada, prevista nos artigos 27 e 28 da LMP, é direito das mulheres em situação de violência, vítimas diretas e indiretas de feminicídio e de outras formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, abrangendo a formulação de perguntas e participação ativa no processo, conforme Recomendação 33 da CEDAW, em obediência ao critério da diligência devida.

**ENUNCIADO FONAVID Nº 72** - As relações íntimas de afeto mantidas no âmbito das redes sociais ou qualquer outro meio virtual, ainda que sem contato físico, estão protegidas pela Lei Maria da Penha.

**ENUNCIADO FONAVID Nº 73** - Compete à juíza e/ou ao juiz de cada Comarca, com o apoio da respectiva Coordenadoria da Violência Doméstica, respeitando o protagonismo de cada

instituição, fomentar a construção de políticas públicas locais e regionais para prevenção e combate à violência doméstica e familiar contra mulher, inclusive articulando junto ao Poder Legislativo para criação e aprovação de leis municipais acerca do tema.

**ENUNCIADO FONAVID Nº 74** - A configuração da materialidade do crime de lesão à saúde mental previsto no artigo 129 do Código Penal dependerá de perícia psicológica ou psiquiátrica, que deverá ser realizada com perspectiva de gênero.

**FONTE:** <https://www.tjsp.jus.br/Comesp/Enunciados/Default>

## Agora é lei!



**LEI Nº. 14.737, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.** Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), para ampliar o direito da mulher de ter acompanhante nos atendimentos realizados em serviços de saúde públicos e privados.

[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14737.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14737.htm)



**LEI Nº. 6.143, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.** Estabelece direito às mulheres que sofram perda gestacional e neonatal nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul. (Diário Oficial Eletrônico N. 11.334.

[https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11334\\_30\\_11\\_2023](https://www.spdo.ms.gov.br/diariodoe/Index/Download/DO11334_30_11_2023)



DIREITO DAS FAMÍLIAS. DIREITOS HUMANOS. AÇÃO DE ALIMENTOS C/C REGULAMENTAÇÃO DE CONVIVÊNCIA. TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. DECISÃO RECORRIDA. FIXAÇÃO DOS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% DO SALÁRIO MÍNIMO AOS TRÊS FILHOS MENORES DE IDADE. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO INTERPOSTO PELA MÃE. PLEITO DE FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 33% DOS RENDIMENTOS LÍQUIDOS DO AGRAVADO. OBSERVÂNCIA DO TRINÔMIO ALIMENTAR (POSSIBILIDADE-NECESSIDADE-PROPORCIONALIDADE). FILHOS EM IDADE INFANTIL. NECESSIDADE PRESUMIDA. **TRABALHO DOMÉSTICO DE CUIDADO DIÁRIO E NÃO REMUNERADO DA MULHER. CONSIDERAÇÃO NO CÁLCULO DA PROPORCIONALIDADE DOS ALIMENTOS. ADOÇÃO DO PROTOCOLO DE JULGAMENTO COM PERSPECTIVA DE GÊNERO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA PARENTALIDADE RESPONSÁVEL.** RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

1. A fixação dos alimentos deve obedecer a uma perspectiva solidária entre pais e filhos, pautada na ética do cuidado e nas noções constitucionais de cooperação, isonomia e justiça social, uma vez que se trata de direito fundamental inerente à satisfação das condições mínimas de vida digna, especialmente para crianças e adolescentes que,

em virtude da falta de maturidade física e mental, são seres humanos vulneráveis, que necessitam de especial proteção jurídica. Exegese dos artigos 3º, inc. I, 6º e 229 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 1.566, inc. IV, 1.694 e 1.696 do Código Civil, e 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Preâmbulo da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas, Recomendação nº 123/2022 do Conselho Nacional de Justiça e Precedente da Corte Interamericana de Direitos Humanos – Caso de los “Niños de la Calle” (Villagrán Morales y otros) Vs. Guatemala (1999).

[...]

4. As relações familiares, porque marcadas pelo princípio da afetividade e sua manifestação pública (socioafetividade), devem estar estruturadas no dever jurídico do cuidado (que decorre, por exemplo, da liberalidade de gerar ou de adotar filhos) e na ética da responsabilidade (que, diferentemente da ética da convicção, valida comportamentos pelos resultados, não pela mera intenção) e da alteridade (que se estabelece no vínculo entre o “eu” e o “outro”, em que aquele é responsável pelo cuidado deste, enquanto forma de superação de egoísmos e narcisismos, causadores de todas as formas de situações de desentendimentos, intolerância, discriminações, riscos e violências, que trazem consequências nocivas principalmente para os seres humanos mais vulneráveis, como crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, meninas/mulheres e idosos). Incidência dos artigos 229 da Constituição Federal e 1634, inc. I, e 1.694 do Código Civil. Precedentes do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça. Literatura jurídica.

5. **Quando os filhos em idade infantil residem com a mãe, as atividades domésticas, inerentes ao dever diário de cuidado (como o preparo do alimento, a correção das tarefas escolares, a limpeza da casa para propiciar um ambiente limpo e saudável) - por exigirem uma disponibilidade de tempo maior da mulher, sobrecarga que lhe retira oportunidades no mercado de trabalho, no aperfeiçoamento cultural e na vida pública - devem ser consideradas, contabilizadas e valoradas, para fins de aplicação do princípio**

**da proporcionalidade, no cálculo dos alimentos, uma vez que são indispensáveis à satisfação das necessidades, bem-estar e desenvolvimento integral (físico, mental, moral, espiritual e social) da criança.** Inteligência dos artigos 1º e 3º, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) c/c artigo 3.2 da Convenção sobre os Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas.

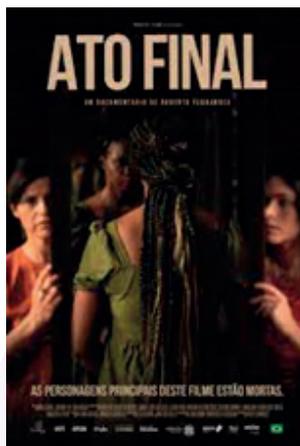
6. O princípio da **parentalidade responsável** (artigo 226, § 7º, da Constituição Federal) - concretizado por meio do pagamento de alimentos fixados em montante proporcional aos esforços da mulher, com a realização de trabalhos domésticos e diários na educação da criança - é um instrumento de desconstrução da neutralidade epistêmica e superação histórica de diferenças de gêneros, de identificação de estereótipos presentes na cultura que comprometem a imparcialidade jurídica, de promoção da equidade do dever de cuidado de pai e mãe no âmbito familiar, além de ser um meio de promoção de direitos humanos e de justiça social (artigos 4º, inc. II, e 170, caput, da Constituição Federal).

7. A presunção das necessidades de crianças e adolescentes à percepção de alimentos é uma técnica processual de facilitação da prova e de persuasão racional do juiz na promoção dos direitos fundamentais, para o desenvolvimento humano integral. Interpretação do artigo 373, inc. I, do Código de Processo Civil em conformidade com os artigos 5º, inc. XXXV e § 2º, da Constituição Federal, 4º da Convenção dos Direitos da Criança da Organização das Nações Unidas (ONU) e 19 da Convenção Americana de Direitos Humanos.

8. A análise do montante ideal da pensão alimentícia, em relação às reais necessidades dos alimentandos, as condições econômicas do alimentante e a distribuição proporcional dos ônus financeiros decorrentes da paternidade/maternidade responsável, pode ser examinada em um momento processual futuro, diante do aprofundamento da discussão pelo exercício efetivo do contraditório e da ampla defesa, quando da confrontação pelo juiz, em decisão interlocutória posterior ou na sentença, da suficiência de argumentos e provas. Precedente do Superior Tribunal de Justiça.9. Recurso conhecido

e provido, para readequar o valor da prestação alimentícia para o correspondente a 33% dos rendimentos líquidos do alimentante (salário bruto, excluídos apenas os descontos obrigatórios), aí incluídos valores referentes a férias, 13º salário e adicionais permanentes. (TJPR - 12ª Câmara Cível - 0013506-22.2023.8.16.0000 - Rio Branco do Sul - Rel.: EDUARDO AUGUSTO SALOMAO CAMBI - J. 02.10.2023).

## Prepara a pipoca



**DOCUMENTÁRIO ATO FINAL. 2023** - Direção de Roberta Fernandes. Em um palco, três atrizes representam, através da arte, as mulheres vítimas de violência doméstica e feminicídio no Brasil. Durante essa reflexão artística, um grupo de sobreviventes reais conta suas histórias de

luta e seu projeto para ajudar a amparar outras vítimas de relacionamentos abusivos, gritando para espantar o silêncio e o trauma que existe na vida de muitas mulheres.

## Livro



**RIBEIRO.Djamila. Ano 2021.** Um relato memorialístico pungente e sensível sobre ancestralidade, feminismo e antirracismo na criação de filhos. No mais pessoal e delicado de seus livros, a filósofa Djamilia Ribeiro revisita sua infância e adolescência para discutir temas como ancestralidade negra e os desafios de criar filhos numa sociedade racista

# Datas Alusivas



## Novembro

**20/11** - Dia Nacional da Consciência Negra e início da Campanha Nacional de 21 dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres

**25/11** - Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher e Início da Campanha Internacional dos 16 Dias de Ativismo pelo fim da violência contra as mulheres.

**27/11** - Dia Nacional de Luta contra o Câncer de Mama.

## Dezembro

**01/12** - Dia Mundial de Combate à Aids.

**06/12** - Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres.

**10/12** - Dia Mundial dos Direitos Humanos.

**18/12** - Aprovação pela ONU da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra a Mulher –CEDAW.

# Violência contra a mulher: Você pode combater a impunidade.



## PRECISA DE ATENIMENTO?

CLIQUE AQUI E SAIBA MAIS



## EXPEDIENTE



Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul  
**Defensoria Pública-Geral do Estado**

**Pedro Paulo Gasparini**  
Defensor Público-Geral do Estado.

**Homero Lupo Medeiros**  
Primeiro Subdefensor Público-Geral.

**Lucienne Borin Lima**  
Segunda Subdefensora Pública-Geral.

**Zeliana Luzia Delarissa Sabala**  
Coordenadora do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher.

**Informativo do Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher - NUDEM**

Ano 9 - 49ª Edição - Nov/Dez de 2023

Colaboradores desta edição:

**Zeliana Luzia Delarissa Sabala** - Defensora Pública de Segunda Instância e Coordenadora do NUDEM.

**Amélia Luna Prado** - Assessora do NUDEM.

**Diagramação:** Leandro Roncisvalle Gonçalves | Assessoria ESDP.

**Apoio:** Escola Superior da Defensoria Pública de Mato Grosso do Sul.

**NUDEM - Núcleo Institucional de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher**

Avenida Afonso Pena, 3850 - Centro - 79020-001 - Campo Grande-MS |  
Email: nudem@defensoria.ms.def.br  
Fone: (67) 3313-4918

**Defensoria Pública de Defesa da Mulher - Casa da Mulher Brasileira**  
Rua Brasília, S/N, Lote 10A, Quadra 2 - Jardim Imá - Campo Grande-MS  
Fone: (67) 2020-1328.



## NUDEM

Núcleo Institucional de Promoção  
& Defesa dos Direitos da Mulher



Escola Superior da Defensoria Pública  
de Mato Grosso do Sul